



VOL. 1 · NO. 3 · set./dez. 2024

BOLETIM INFORMATIVO DO OCA

Supervisão Geral: Prof. Dra. Mayane Bento

Coordenação: Prof. Dr. Murilo Mesquita

Revisão: Msc. Thainá Penha

A terceira publicação do Boletim do Observatório da COP na Amazônia (OCA) analisa como a crise climática se cruza com desigualdades sociais e racismo ambiental em Belém. Utilizando os conceitos de justiça climática, ecologia política e racismo ambiental, o documento mostra que os impactos ambientais afetam de forma mais severa as populações pobres e racializadas.

Casos como o da Hydro-Alunorte e o Lixão de Marituba ilustram essa marginalização. Com a COP30 se aproximando, o boletim critica a contradição entre o discurso sustentável e políticas que incentivam a exploração da natureza, como o agronegócio e a mineração. Destaca ainda a importância da mobilização indígena e social como resistência e aponta a urgência de políticas públicas que garantam justiça ambiental e desenvolvimento sustentável na Amazônia.

01 RACISMO AMBIENTAL
EM FOCO: O IMPACTO
DA CRISE CLIMÁTICA NA
PERIFERIA DA CIDADE
SEDE DA COP30

02 SUBDESENVOLVIMENTO
E MUDANÇAS
CLIMÁTICAS: UM
IMPACTO DESIGUAL

03 BIOPOLÍTICA E
RACISMO AMBIENTAL:
O PESO DA
DESIGUALDADE NA
SOCIEDADE BRASILEIRA

04 COP30 NO PARÁ: ENTRE
A INSTRUMENTALIZAÇÃO
DO DEBATE AMBIENTAL E
A PRESSÃO DO
MOVIMENTO INDÍGENA

RACISMO AMBIENTAL EM FOCO: O IMPACTO DA CRISE CLIMÁTICA NA PERIFERIA DA CIDADE SEDE DA COP30

Lívia Graziela Castro Lobato
Naiuara Ritter Simões
Sara Saori Correa Muto
Eliana Inara São Pedro Pinto
Rafaela Freitas Novaes
Amanda Kézia Oliveira Monteiro

No coração da periferia de Belém, no bairro do Guamá, onde se localiza uma das maiores favelas da cidade, a Escola de Samba Bole Bole trouxe em seu enredo deste ano, uma reflexão sobre a Amazônia e as crises que a assolam. No samba, versos como “O buraco é mais em cima e o rio secou” e “Esse efeito estufa a periferia” evidenciam uma realidade frequentemente negligenciada: os impactos da crise climática não atingem a todos de forma igual (Amazônia, 2024).

Enquanto o mundo discute o aquecimento global e a degradação ambiental, são as populações periféricas, majoritariamente negras e pobres, que sofrem os efeitos mais devastadores dessas mudanças.

Essa desigualdade não é mera coincidência, mas sim um reflexo do que se convencionou chamar de racismo ambiental (Saraiva; Leite, 2024).

Para compreender essa dinâmica, é necessário explorar três conceitos interligados: justiça climática, ecologia política e racismo ambiental. Esses conceitos ajudam a desvendar como as desigualdades sociais, raciais e econômicas se entrelaçam com a degradação ambiental, em um cenário em que os mais vulneráveis são também os mais afetados. Assim, é importante ressaltar que o movimento de justiça ambiental teve origem nos Estados Unidos, por meio das lutas contra contaminação química, as quais se fortificaram a partir de 1960.

Contudo, foi apenas em 1982 que a luta contra a implantação de um aterro industrial que deveria receber bifenil policlorado - uma substância com efeitos tóxicos sobre a reprodução dos seres humanos e com alto potencial de concentração na cadeia alimentar - chamou atenção da opinião pública para a localização dos empreendimentos poluidores, geralmente instalados em função de condições socioeconômicas e raciais (Milanez; Fonseca, 2010).

Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo em 1972, marcaram o início de uma conscientização global sobre a necessidade de integrar questões ambientais nas políticas internacionais (Sant'anna; Moreira, 2016).

Nas Relações Internacionais, essa abordagem ganha relevância ao contestar as estruturas de poder tradicionais e propor estudos mais criteriosos do funcionamento das relações globais que perpetuam a degradação ambiental e as desigualdades entre países e grupos marginalizados.

Por exemplo, enquanto nações do Norte global usufruem de um modelo de desenvolvimento insustentável, os países do Sul global arciam com os impactos mais severos da crise climática. Nesses termos, a ecologia política propõe uma revisão radical dessas dinâmicas, defendendo a criação de instituições e práticas que priorizem a sustentabilidade e a equidade (Milani, 2008; Sant'anna; Moreira, 2016).

Nesse sentido, o conceito de racismo ambiental surge dentro dos debates sobre justiça ambiental, com o estudo pioneiro

intitulado *Toxic Wastes and Race in the United States* (1987), que mostrou a correlação entre a localização de aterros de resíduos perigosos e bairros de populações negras. No contexto amazônico, esse conceito pode ser percebido diante dos impactos sofridos pelas populações e comunidades tradicionais, decorrentes, por exemplo, do avanço do agronegócio e da mineração na região.

A exemplo, o maior desastre socioambiental já registrado na Amazônia: o vazamento de rejeitos por dutos clandestinos da Hydro-Alunorte em Barcarena, no Pará, em 2018, que contaminou rios e o ecossistema de várzea, na foz do rio Amazonas (Castro; Carmo, 2019).

Além dos danos ambientais provocados por essas atividades, realizadas em sua maior parte de maneira predatória, importa igualmente ressaltar que os modos de vida e o bem-estar das populações são significativamente afetados (Andrade; Carmo; Henriques, 2023). No caso da Hydro, por atingir cerca de 11 mil moradores da área, a Associação dos Caboclos, Indígenas e Quilombolas da Amazônia (Cainquiama) moveu uma ação

judicial contra a mineradora na Holanda, onde possui atividades subsidiárias, para que ela seja responsabilizada criminalmente pela tragédia causada (Cruz, 2025).

Outro exemplo, desta vez situado mais perto da cidade sede da COP30, é o Lixão de Marituba, que sujeita moradores da periferia do município a conviver com o forte odor de lixo e fatores de risco à saúde pública e ao meio ambiente. Além dos problemas objetivos causados pelo lixão, como contaminação do ar, solo e corpos d'água da região por chorume, há também um problema imaterial atrelado, o sentimento de rejeição, desconforto e descaso por viver tão perto do lixo, em meio ao odor que se tornou parte da rotina dos moradores que tiveram suas vidas diretamente prejudicadas (Steinbrener; Brito; Castro, 2020).

Portanto, ao unir os conceitos de justiça climática, ecologia política e racismo ambiental, compreende-se que a crise climática não é apenas uma questão ambiental, mas também social, política e racial. O samba da Bole Bole, com seus versos contundentes, nos lembra que a periferia é a primeira a sentir os efeitos do “buraco mais em cima” e do “efeito estufa”. Enquanto o mundo discute soluções globais, as comunidades periféricas já vivem diariamente os efeitos dessa crise, reconhecendo que a luta por justiça ambiental é também uma luta por equidade e dignidade humana. Assim, a partir do conceito da ecologia política, não há sustentabilidade sem justiça, e não há justiça sem enfrentar as desigualdades que marcam nossa relação com o meio ambiente (Loureiro; Layrargues, 2013).

Imagen 1: Moradores de Marituba protestam contra o lixão



Fonte: Souza (2021).

REFERÊNCIAS

AMAZÔNIA EnSOLarada – Carnaval 2025. Por Bruno Costa e Ademar Carneiro. [Belém]: Studio J.w Produções, 2024. 1 vídeo (6 min). Disponível em:

https://youtu.be/mCsH_qoqxFc?si=nu9Z4xCwqtnJFTgn. Acesso em: 10 jan. 2025.

ANDRADE, F.; CARMO, E.; HENRIQUES, A. Agronegócio e mineração na Amazônia Paraense: populações tradicionais e racismo ambiental. **Ciência Geográfica**, Bauru, v. 27, n. 2, p. 788-817, 2023.

CALGARO, C.; RECH, M. J. Justiça ambiental, direitos humanos e meio ambiente: uma relação em construção. **Rev. Direito Sustent.**, [s.l.], v. 3, n. 2, p. 1-16, 2017.

CASTRO, E.; CARMO, E. do (org.). **Dossiê: Desastres e crimes ambientais da mineração em Barcarena, Mariana e Brumadinho**. Belém: NAEA, 2019.

CRUZ, F. Quilombolas do Pará veem esperança em julgamento da Hydro na Holanda. **Revista Cenarium**, [s.l.], 2025. Disponível em:
<https://revistacenarium.com.br/quilombolas-do-pará-veem-esperança-em-julgamento-da-hydro-na-holanda/>. Acesso em: 23 mar.2025.

FAGUNDEZ, G. T.; ALBUQUERQUE, L.; FILPI, H. F. F. C. M. Violção de direitos humanos e esforços de adaptação e mitigação: uma análise sob a perspectiva da justiça climática. **Revista Interdisciplinar de direitos humanos**, [s.l.], v. 8, n. 1, p. 227-240, 2020.

LOUREIRO, C. F. B.; LAYRARGUES, P. P. Ecologia política, justiça e educação ambiental crítica: perspectivas de aliança contra-hegemônica. **Trab. Educ. Saúde**, Rio de Janeiro, v. 11 n. 1, p. 53-71, 2013.

MILANEZ, B.; FONSECA, I. F. Da. **Justiça Climática e Eventos Climáticos Extremos: O Caso Das Enchentes No Brasil**. Basília: IPEA, 2010.

ROBERTS, J. T.; PARKS, B. C. Ecologically unequal exchange, ecological debt, and climate justice: the history and implications of three related ideas for a new social movement. **International Journal of Comparative Sociology**, [s.l.], v. 50, n. 3-4, 2009.

SANT'ANNA, F. M.; MOREIRA, H. M. Ecologia política e relações internacionais: os desafios da Ecopolítica Crítica Internacional. **Revista Brasileira de Ciência Política**, [s.l.], n. 20, p. 205-248, 2016..

REFERÊNCIAS

SARAIVA, G. V.; LEITE, A. H. O. Explorando o Racismo Ambiental: Impactos, causas e abordagens para a justiça ambiental. *Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação*, [s.l.], n. 10, p. 5614–5627, 2024.

SOUZA, A. Moradores de Marituba protestam e pedem o fechamento do aterro de Marituba, onde é depositado quase 1800 toneladas de lixo por dia. In: G1 PA. Atividades do aterro de Marituba são prorrogadas para agosto de 2023. **G1 PA**, 2021. Disponível em:

<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2021/08/30/atividades-do-aterro-de-marituba-sao-prorrogadas-para-agosto-de-2023.ghtml>. Acesso em: 22 mar. 2025.

STEINBRENER, R. M. A.; BRITO, R. de S.; CASTRO, E. R. de. Lixo, racismo e injustiça ambiental na Região Metropolitana de Belém. **Cad. Metrop.**, São Paulo, v. 22, n. 49, p. 935-961, 2020.

UEHARA, T. V. Climate Change and Inequality: Pushing the Boundaries of Judicialization. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 20, 2024.

02

SUBDESENVOLVIMENTO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: UM IMPACTO DESIGUAL

Lavínia de Souza Moura Ferreira
 Rafael dos Santos Francisco
 Murilo Lopes Fonseca
 Lavínia Alana Alves Melo

No contexto das mudanças climáticas e dos seus impactos sobre os países, importa identificar qual fator pode ser considerado o potencial causador de tanta desigualdade. Desde uma perspectiva histórica, nunca havia sido registrado um grau de domínio do homem sobre a natureza tal como é observado atualmente na relação entre a sociedade e o meio. Esse nível de interação, no entanto, não é equânime e produz efeitos diferentes sobre as mais diversas sociedades, a ponto de criar um cenário de crise ambiental sistêmica atrelada ao modelo de produção Capitalista (Hacon; Quintana, 2011).

Nesse sentido, o sistema capitalista, que concentra técnicas produtivas avançadas em seu centro dinâmico, destina aos países menos desenvolvidos indústrias poluidoras, tendo em vista que não possuem legislações

fortes de cunho ambiental, além do fato de que nesses territórios se encontra um custo de produção mais baixo, como uma mão de obra barata. Ademais, o principal fator de transição dessas empresas de seus países de origem para terras estrangeiras é a abundância de matérias primas fundamentais para a geração e o acúmulo de riqueza nas nações desenvolvidas, o que perpetua exploração humana e ambiental na periferia do sistema (Acselrad et al., 2012).

Dessa maneira, além do fato das “brechas” na legislação, quando as empresas destinam suas indústrias para esses países, elas ignoram a existência de grupos sociais que dependem do ciclo da natureza para sobreviver (Acselrad et al., 2012).

Desde esse entendimento, observa-se uma relação entre o modelo de produção capitalista e um tipo de desigualdade que ultrapassa a esfera econômica e atinge a esfera ambiental ao afetar, de forma mais intensa, aqueles Estados que estão localizados na periferia do sistema. Esse cenário que pode ser observado no que Benjamin Chavis denomina de racismo ambiental (Silva, 2012).

Nesse contexto, a distribuição desigual dos impactos ambientais, e consequentemente das políticas públicas, insere os países mais pobres em um cenário de desigualdade climática na medida em que suas populações não sofrem apenas os efeitos de forma desproporcional, como também são marginalizadas e excluídas dos espaços de decisão e discussão sobre estratégias de mitigação (Souza; Silva, 2021).

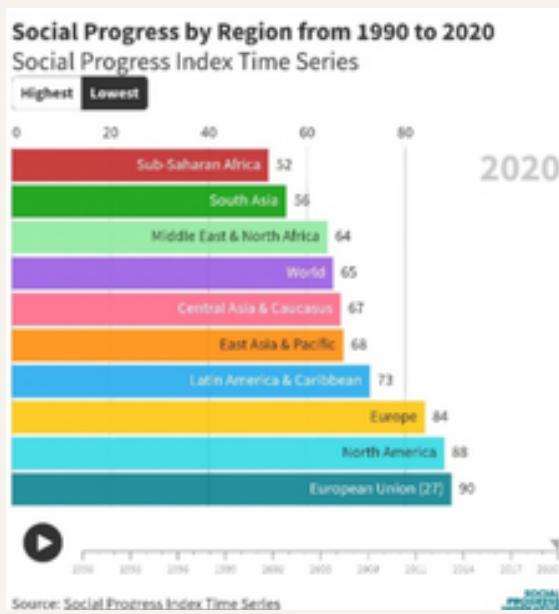
Em que pese essa estrutura, é possível utilizar o modelo do Sistema-Mundo de Immanuel Wallerstein (1974) para conjecturar as dinâmicas de expansão capitalista e sua relação com a degradação ambiental em escala global, ao se constituir a partir de um Centro, composto por países desenvolvidos e industrializados, e uma Periferia, cujos países são “vocacionados” para a exportação de produtos primários (Wallerstein, 1974). Nessa divisão, a Periferia é frequentemente submetida à degradação de seus territórios e à marginalização de suas populações locais, o que contribui para o aprofundamento das disparidades socioeconômicas e ecológicas (Souza; Silva, 2021).

Dessa forma, além dos problemas ambientais decorrentes da exploração promovida por empresas capitalistas em uma escala global, a população vulnerável dos países considerados periféricos é a mais afetada pelos impactos ambientais, devido às precárias condições estruturais de vida, que é uma consequência da posição marginalizada que ocupam na estrutura socioeconômica internacional (Furtado, 2009).

Diante dessa leitura, a vulnerabilidade estrutural vivenciada pelos Estados subdesenvolvidos pode ser demonstrada por meio dos dados do Social Progress Index Time Series, responsável por avaliar de forma multidimensional a qualidade de vida e questões socioambientais de 170 países. No ano de 2020, as regiões com os menores índices englobam África Subsaariana, com 52 pontos; Sul da Ásia, com 56 pontos; Oriente Médio e Norte da África, com 64 pontos. Essas pontuações mostram as dificuldades que esses espaços enfrentam no fornecimento de necessidades humanas básicas, bem-estar e oportunidades, quadro

que contribui para reforçar os danos ambientais sofridos por essas regiões.

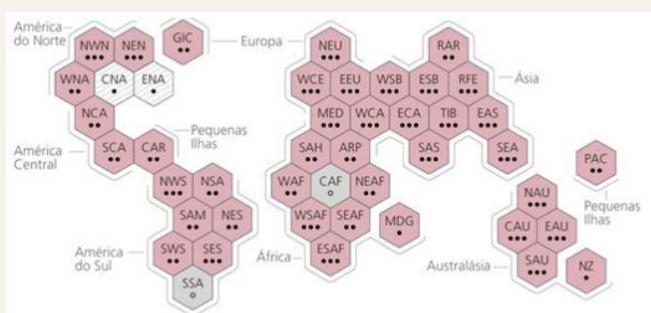
Gráfico 1 – Progresso Social por Região de 1990 a 2020



Fonte: Social Progress Imperative (c2025).

O relatório síntese do *Intergovernmental Panel on Climate Change* (2023) ilustra a forma como as questões ambientais se apresentam de maneiras desiguais ao redor do mundo. No ano de 2023, o IPCC traz registro de fortes ondas de calor e elevação extrema das temperaturas (Gráfico 2), que atingiram principalmente regiões do Sul Global, dando destaque à América do Sul, sul da África, sudeste asiático e ilhas do Pacífico.

Gráfico 2 – Temperaturas elevadas extremas



Fonte: Intergovernmental Panel on Climate Change (2023, p. 66).

Além disso, o relatório evidencia as assimetrias entre centro e periferia ao destacar as diferenças nas emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE). Ele mostra que os países com as maiores emissões, geralmente menos impactados pelas mudanças climáticas, contrastam com aqueles que emitem menos poluentes, mas que são os mais vulneráveis a desastres ambientais. Em suma, esses dados ilustram a forma desigual como as mudanças climáticas atingem as populações ao redor do mundo, e reforça também como o Sul Global acaba sendo o principal castigado (Intergovernmental Panel on Climate Change, 2023).

Gráfico 3 – Relação entre emissão de GEE e vulnerabilidade às mudanças climáticas



Fonte: Intergovernmental Panel on Climate Change (2023, p. 66).

Diante desse cenário, as Conferências das Partes (COP's), em vez de desempenharem um papel eficaz na promoção da justiça climática, têm se revelado ainda mais distantes desse compromisso. Nesse sentido, observa-se, nessas reuniões internacionais, tanto a negligência em abordar as causas da crise climática quanto o evitamento de tratar sobre a responsabilidade histórica de reparação das nações mais ricas e poluidoras. Com efeito, as COP's continuam a se concentrar em esquemas atrelados ao mercado, como mercados de carbono e títulos verdes – ferramentas financeiras que mercantilizam os fundos climáticos ao convertê-los em produtos de investimento. Tais abordagens tratam o financiamento climático como um ato de “generosidade”, e não como uma reparação pelos danos históricos causados, reforçando a lógica em que os países centrais estabelecem os termos e condições, enquanto a periferia permanece em posição de subordinação (Hecken et al., 2024).

Ademais, tal quadro reflete-se na canalização de fundos de “Perdas e Danos” (L&D) através de empréstimos do Banco Mundial, visto que essa decisão apenas aprofunda a dívida e dependência dos Estados periféricos ao centro.

A partir disso, torna-se evidente que as COP's reproduzem o racismo ambiental e a lógica centro-periferia, perpetuando a exploração econômica e ambiental, além de colocar as comunidades mais vulneráveis em posição secundária no processo de tomada de decisão (Hecken et al., 2024).

Perante esse contexto, é possível observar que o modelo de desenvolvimento capitalista perpetua uma lógica predatória que contribui para a continuidade da ocorrência das desigualdades sociais, pois se baseia na mercantilização das coisas materiais ou não materiais, com o único objetivo de gerar lucro. Assim, países que fazem parte da periferia do mundo são os mais afetados pelas mudanças climáticas em relação aos países que compõem o centro do mundo, além disso, as populações marginalizadas - negros, indígenas, pobres - desses países periféricos são as principais vítimas desse racismo ambiental gerado pelo capitalismo baseada em uma troca desigual e pela acumulação de capital (Batista; Costa; Dias, 2021).

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. et al. Desigualdade Ambiental e acumulação por espoliação: o que está em jogo na questão ambiental. **e-cadernos CES [Online]**, [s.l.], 2012. Disponível em: Desigualdade ambiental e acumulação por espoliação: o que está em jogo na questão ambiental?. Acesso em: 9 abr. 2025.

BATISTA, M; COSTA, C; DIAS, G. Relações Desiguais Capitalistas e Injustiça Ambiental: breve análise do Racismo Ambiental no Brasil. **Congresso de Ensino, Pesquisa e Extensão**, 8., 2021, Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/356001898_Relacoes_desiguais_capitalistas_e_injustica_ambiental_breve_analise_do_racismo_ambiental_no_Brasil. Acesso em: 03 abr. 2025.

FURTADO, C. Elementos de uma teoria do subdesenvolvimento. In: FURTADO, C. **Desenvolvimento e Subdesenvolvimento**. 5. ed. Florianópolis: Editora Contraponto, 2009. p. 147-173

HACON, A.; QUINTANA, V. O desenvolvimento do capitalismo e a crise ambiental. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, n. 25/26, p. 427-444, 2011. Disponível em: Redalyc.O desenvolvimento do capitalismo e a crise ambiental. Acesso em: 2 abr. 2025.

HECKEN, G. et al. Beyond COP29: Toward Reparative Justice, Not Corporate Climate Deals. **Debating Development Research**, [s.l.], 2024. Disponível em: <https://www.developmentresearch.eu/?p=2062>. Acesso em: 9 abr. 2025

INTERGOVERNMENTAL PANEL ON CLIMATE CHANGE. Sixth Assessment Report: Synthesis Report. **IPCC**, 2023. Disponível em: https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/downloads/report/IPCC_AR6_SYR_Longer_Report_PO.pdf. Acesso em: 16 mar. 2025.

SILVA, L. Ambiente e justiça: sobre a utilidade do conceito de racismo ambiental no contexto brasileiro. **e-Cadernos CES [online]**, [s.l.], 2012. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1123>. Acesso em: 3 abr. 2025.

SOCIAL PROGRESS IMPERATIVE. **Social Progress Index Time Series**. Disponível em: <https://www.socialprogress.org/social-progress-index-time-series>. Acesso em: 10 abr. 2025.

SOUZA, L.; SILVA, C. A. B. da. Racismo ambiental: colonialidade na exploração territorial. **Boletim do Museu Integrado de Roraima (Online)**, [s.l.], v. 14, n. 1, p. 15–21, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uerr.edu.br/index.php/bolmirr/article/view/989>. Acesso em: 3 abr. 2025.

REFERÊNCIAS

WALLERSTEIN, I. **The Modern World-System I:** Capitalist Agriculture and the Origins of the European World-Economy in the Sixteenth Century. New York: Academic Press, 1974.

03

BIOPOLÍTICA E RACISMO AMBIENTAL: O PESO DA DESIGUALDADE NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Letícia de Brito Alves
 Vitória Gabryelly de Sousa Almeida
 Kaynan Mackayat Costa Carvalho
 Luiz Gabriel Figueiredo da Cunha
 Luiz Gustavo Costa de Carvalho

De acordo com Filgueira (2021), o racismo ambiental consiste na exclusão e negligência de determinados setores da sociedade pelo Estado, a ponto de, mesmo havendo legislação ambiental, ela não atingir uniformemente todos os segmentos sociais. Desde essa concepção, o contexto da exclusão socioambiental no Brasil está atrelado, especialmente, aos povos tradicionais da Amazônia e à população periférica, que, em sua maioria, é composta por pessoas racializadas (Agamben, 2007; Abreu, 2013).

Ao entender o racismo ambiental como forma de exclusão sistemática, torna-se evidente sua manifestação, no Brasil, diante da crise humanitária enfrentada pelos povos indígenas e tradicionais.

Essa realidade, está relacionada ao modelo neoextrativista adotado no país, que envolve a exploração de recursos naturais de maneira exacerbada, com o intuito de atender às necessidades comerciais e o intitulado “desenvolvimento” industrial. Tal modelo, agrava os impactos sociais e ambientais e intensifica a fragmentação territorial, o que influencia a reprodução de periferias em que sua população vive à mercê do Estado, impedida de usufruir de direitos básicos previstos na Constituição Federal de 1988, como consta no Art. 225 “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Essa marginalização das periferias evidencia o caráter sistematicamente excludente do racismo ambiental, que, ao priorizar o crescimento econômico, reproduz uma lógica que separa desenvolvimento e direitos humanos, vistos como fatores que não podem coexistir mutuamente. Nessa perspectiva, a população periférica passa a ser observada como obstáculo ao desenvolvimento (Santos, 2021).

É desde essa concepção que se torna fundamental compreender a relação entre a vulnerabilidade social e os conceitos de biopoder e biopolítica – mecanismos estatais de controle pelos quais o Governo determina o acesso aos recursos necessários para a manutenção da vida, tais como saúde, saneamento, infraestrutura, entre outros (Fachini; Ferrer, 2020). O conceito de Biopoder opera sob a premissa de distinção entre vidas que devem receber proteção e vidas que, sob esse contexto, merecem a exploração (Foucault, 2008). Nessa perspectiva, ocorre a conexão com o racismo ambiental, na medida em que legitima a exploração de determinados grupos sociais, como os indígenas.

Dessa forma, o racismo ambiental configura-se como uma das expressões da necropolítica – conceito que, em contraposição ao biopoder, refere-se ao controle sobre quem deve viver e quem pode morrer (Mbembe, 2018; Filgueira, 2021). Para as comunidades racializadas, isso configura-se em descaso do poder público, que as submete a territórios marcados por riscos ambientais.

Além disso, trata-se de uma política de morte silenciosa por meio da qual a negligência estrutural opera como forma de exclusão e reafirma uma lógica que determina quem é digno de cuidado e quem é condenado ao abandono (Agamben, 2007; Mbembe, 2018).

O racismo ambiental pode ser observado como uma forma de biopolítica e necropolítica que perpetua a vulnerabilidade e a opressão para parcela da sociedade, com heranças coloniais e altos índices de desigualdade (Nascimento, 2021). É sob essa concepção que o Boletim entrevista a militante do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Jaqueline Damasceno Alves.

Em entrevista ao Observatório da COP na Amazônia (OCA), Jaqueline Damasceno Alves, ao ser questionada sobre como o racismo ambiental afeta a população das periferias da região metropolitana de Belém, explicou brevemente a origem das periferias da cidade para contextualizar sua resposta. De acordo com Alves, “Muitas dessas pessoas atingidas de Tucuruí são as pessoas que formam hoje as periferias de Belém [...] que

sofreram um processo de empobrecimento nas regiões por causa da violação de gigantes [...] e quem está nesses lugares vulneráveis, obviamente, é a nossa população amazônica, que é majoritariamente negra e indígena”.

A entrevista de Jaqueline Damasceno destaca que a formação das periferias urbanas de Belém está diretamente ligada a processos de deslocamento forçado, como os provocados por grandes empreendimentos – exemplificados pelas hidrelétricas de Tucuruí. Segundo a militante, tais projetos não só intensificam o racismo ambiental na região, mas também evidenciam como a estrutura urbana e o descaso estatal promovem a vulnerabilidade de uma população predominantemente racializada, enquanto os benefícios do “desenvolvimento” urbano e industrial são concentrados em setores privilegiados da sociedade.

Além disso, Jaqueline alega que há uma “invisibilização sistêmica” dos impactos socioambientais sofridos nas periferias urbanas, ao indicar que o Estado propositalmente omite informações sobre a

dimensão das consequências acarretadas por projetos que serão implementados em sua região, como exposto no seguinte trecho: “[...] o povo que está na periferia também precisa ter a dimensão dos impactos que aquele determinado projeto vai ter sobre elas, porque às vezes a gente acha que é só quem tá na beira do rio que sofre com esse impacto [...] existem muitos impactos também nas áreas urbanas que passam despercebidos”. Diante do exposto, Alves chama atenção para o fato de que os próprios moradores periféricos, muitas vezes, não percebem que são atingidos por mudanças ambientais provocadas por políticas de desenvolvimento que negligenciam e contribuem para a marginalização da população.

Assim, comprehende-se, a partir da entrevista realizada, que o racismo ambiental atua também pela desinformação, exclusão de debate público e ausência de políticas voltadas às populações em situação de vulnerabilidade provocada pelo próprio governo, ao reforçar a desigualdade estrutural.

REFERÊNCIAS

ABREU, I. S. Biopolítica e racismo ambiental no Brasil: a exclusão ambiental dos cidadãos. **Opinión Jurídica**, [s.l.], v. 12, n. 24, p. 87-99, 2013.

AGAMBEN, G. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

FACHINI, E. C. S.; FERRER, W. M. H. Biopolítica e Biopoder como forma de intervenção na ordem econômica e de controle social: a lei geral de proteção de dados como inibitória da manipulação social. **Revista Direito UFMS**, Campo Grande, v. 5, n. 2, p. 226-246, 2019.

FILGUEIRA, A. **Racismo ambiental, cidadania e biopolítica**: considerações gerais em torno de espacialidades racializadas. Goiânia: Ateliê Geográfico, 2021.

FOUCAULT, M. **Segurança, território, população**: curso no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

MBEMBE, A. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: N-1 edições, 2018.

NASCIMENTO, B. L. Racismo ambiental e geografia: uma abordagem possível?. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [s.l.], v. 13, n. 36, p. 1-21, 2021.

SANTOS, B. S. Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento. In: SANTOS, B. S. **The Pluriverse of Human Rights**. [S.l.:s.n.], 2021.

**COP30 NO PARÁ:
ENTRE A
INSTRUMENTALIZAÇÃO
DO DEBATE AMBIENTAL
E A PRESSÃO DO
MOVIMENTO INDÍGENA**

Ana Beatriz Melo Pinheiro
Karla Cunha Botelho da Silva

A Conferência das Partes (COP) atua como meio formal onde os Estados e seus governos analisam e avaliam sua atuação e a dos demais países no atendimento da demanda prevista pelo Acordo de Paris, ou seja, discutem e adotam medidas que visam reduzir a emissão de gases de efeito estufa e minimizar os impactos causados pelas mudanças climáticas (ONU, 2025). Como um evento anual, a COP ocorrerá em sua 30ª edição na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e traz consigo um forte discurso sociopolítico e ambiental sobre a Amazônia em seu contexto e perspectiva local (WWF, 2025). Assim, é possível questionar: a realização da COP-30 em Belém representa um avanço real ou apenas mais um palco para discursos vazios e *greenwashing*?

A prática discursiva adotada pelo governo estadual paraense, desde o anúncio da localidade do evento, apresenta a defesa da natureza e de seus povos bem como traz um discurso favorável à uma economia verde e sustentável (Borges, 2023), porém evidencia uma contradição com as medidas adotadas pelo governador do Estado do Pará, Helder Barbalho, que apoia projetos de mercantilização da vegetação e endossa políticas públicas que afetam negativamente os povos originários e seu modo de vida, bem como o seu modo de produção tradicional (Vick, 2025).

Essa contradição entre o discurso, as propostas da Conferência das Partes e as políticas adotadas pelos governos também foram observadas nas edições anteriores do evento, como a COP29, realizada em Baku, no Azerbaijão. Outrossim, embora a COP tenha sido apresentada como uma plataforma global para o avanço de compromissos ambientais, a realidade observada em Baku revelou a persistência de políticas de desenvolvimento que priorizam interesses econômicos imediatos, como, por exemplo, de companhias petrolíferas em detrimento da sustentabilidade a longo prazo.

Moraes (2024) cita que estiveram presentes na conferência mais de 1.700 representantes do lobby de energia fóssil, o que supera as delegações de países que mais sofrem com danos ambientais.

Frente ao contexto de realização da conferência no Pará, contradições semelhantes, como a observada em Baku, emergem, porém com atuação de grupos econômicos e políticos distintos. Essas contraposições e tensões são expressas e se manifestam principalmente nas obras de infraestrutura promovidas pelo governo estadual, com investimentos públicos destinados à preparação do evento na capital paraense. Além disso, as políticas de incentivo à produção e escoamento de produtos primários de alto impacto, como a mineração e o agronegócio, evidenciam a contrariedade do discurso entre sustentabilidade e preservação social e ambiental (Borges, 2024; Vick, 2025).

Essas medidas, por si só, abalam a imagem do Estado do Pará como um local em processo de adaptação para uma economia sustentável e com justiça climática, conforme propagado pela comunicação do governo.

No entanto, o maior abalo no discurso do executivo ocorreu com a assinatura da lei 10.820/2024, a qual a previa a desestruturação da educação indígena no Pará ao padronizar os conteúdos e métodos das aulas sem considerar a diversidade linguística e cultural dos povos, além de substituir o envio de professores não indígenas às comunidades por aulas na modalidade virtual, o que foi fortemente criticado pelo movimento indígena no estado (Pará, 2024; Conselho Indígena Missionário, 2025).

A aprovação da lei desencadeou uma forte mobilização do movimento indígena paraense, que, durante um mês, ocupou o prédio da Secretaria de Educação do Estado (SEDUC). Inicialmente, a ocupação visava somente a revogação da legislação, mas, em razão do contexto vivido pelas comunidades indígenas no Pará, a ação passou a denunciar as contradições na atuação do poder executivo estadual, especialmente no que tange às questões ambientais e aos direitos dos povos indígenas.

Imagen 1 – Fotografia de manifestação de povos indígenas na SEDUC, 2025



Foto: Barbosa (2025).

Além disso, a mobilização evidenciou a falta de diálogo do governador com essas comunidades e ressaltou a desconexão entre o discurso oficial e a realidade vivida pelas comunidades indígenas diante da expansão de um modelo econômico predatório e das políticas de estímulos a esse modelo patrocinadas pelos governos federal e estadual (Guerreiro Neto, 2025; Paulino, 2025; Vick, 2025).

Diante de tal evento, observa-se uma janela de oportunidade para que os atores locais atuem em *jogo de dois níveis* (Putnam, 2010), de modo a potencializar sua agência em comunhão com os anseios da sociedade internacional em torno de frear o comportamento predatório dos governos federal e estadual brasileiros que reforçam o racismo ambiental.

Nesse contexto, a frase “A COP [para os povos indígenas] já começou. #EducaçãoEmLuta”, vista em cartazes de manifestações ao redor do estado em solidariedade com a ocupação da SEDUC, revela o acirramento das contradições em torno do evento. Enquanto o governo estadual utiliza a COP para promover seu discurso, os povos indígenas resistemativamente às medidas que ameaçam a preservação da região. Mesmo diante de constantes ataques, as populações tradicionais continuam a pressionar por políticas que respeitem seus direitos sociais e seus territórios (Krenak, 2025).

Imagen 2 – Indígenas fecham a BR em protesto contra o PL 10.820/2024, do Estado do Pará, que ameaça a educação escolar indígena no estado



Foto: Poenna (2025).

REFERÊNCIAS

BARBOSA, M. [Fotografias da ocupação indígena em protesto contra o PL 10.820/2024].

BORGES, A. Entre desmatadores e ambientalistas: o palanque verde de Helder Barbalho. **Repórter Brasil**, 2024. Disponível em:
<https://reporterbrasil.org.br/2023/11/palanque-verde-helder-barbalho/>. Acesso em: 15 mar. 2025.

CONSELHO INDÍGENA MISSIONÁRIO. Nota de apoio aos povos indígenas em mobilização contra a Lei 10.820/2024 na sede da Seduc, em Belém (PA). **Portal CIMI**, 27 jan. 2025. Disponível em:
<https://cimi.org.br/2025/01/cimi-nota-apoio-indigenas-seduc-belem-pa/>. Acesso em: 16 mar. 2025.

GUERREIRO NETO, G. COP-30: O levante indígena que enfrenta Helder Barbalho. **Samaúma**, 2025. Disponível em: <https://sumaua.com/cop-30-o-levante-indigena-que-enfrenta-helder-barbalho/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

KRENAK, A. Aulas online em aldeias não levam em conta diversidade de etnias. **Folha de S. Paulo**, 2025. Disponível em:
<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/ilton-krenak/2025/02/aulas-online-em-aldeias-nao-levam-em-conta-diversidade-de-etnias.shtml> Acesso em: 18 mar. 2025.

MORAES, A. Uma transição para a vida terrestre: ciência, tecnologia e formas políticas para a autonomia na era do colapso climático. **Revista Opinião Filosófica**, [s.l.], v. 15, n. 2, p. 1-10, 2024.

ONU. Conference of the Parties (COP). **UNFCCC**, 2025. Disponível em:
https://www.wwf.org.br/cop_30/. Acesso em: 17 mar. 2025.

PAULINO, E. Sem acordo com governo Helder, indígenas mantêm ocupação na Seduc, em Belém. **Carta Amazônia**, 2025. Disponível em:
<https://cartaamazonia.com.br/xx/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

PARÁ. Lei nº 10.820, de 19 de dezembro de 2024. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Estado do Pará. **Diário Oficial do Estado do Pará**: [Belém, PA], 19 dez. 2024. Disponível em:
<https://pge.pa.gov.br/node/1122>. Acesso em: 17 mar. 2025.

POENNA, M. Indígenas fecham a BR em protesto contra o PL 10.820/2024. In: MORHY, E. Indígenas cobram Lula e Sonia em protesto em Belém. **Amazonia Real**, 2025.
<https://amazoniareal.com.br/indigenas-cobram-lula-e-sonia-em-protesto-em-belem/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

REFERÊNCIAS

PUTNAM, R. D. DIPLOMACIA E POLÍTICA DOMÉSTICA: A LÓGICA DOS JOGOS DE DOIS NÍVEIS. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 147-174, 2010.

VICK, M. Como o governo do Pará lida com os povos indígenas. **Nexo**, 2025. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2025/01/21/ocupacao-indigena-secretaria-educacao-governo-paran>. Acesso em: 17 mar. 2025.

WWF. A COP 30 no Brasil. **Portal WWF**, 2025. Disponível em: <https://sumaua.com/cop-30-o-levante-indigena-que-enfrenta-helder-barbalho/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

EDITO RIAL

BOLETIM INFORMATIVO DO OCA

SUPERVISÃO GERAL

PROF. DRA. MAYANE BENTO

COORDENAÇÃO

PROF. DR. MURILO MESQUITA

REVISÃO

PROF. MSC. THAINÁ PENHA

ANÁLISE TEÓRICA

Lívia Graziela Castro Lobato

Naiuara Ritter Simões

Sara Saori Correa Muto

Eliana Inara São Pedro Pinto

Rafaela Freitas Novaes

Amanda Kézia Oliveira Monteiro

ANÁLISE INTERNACIONAL

Lavínia de Souza Moura Ferreira

Rafael dos Santos Francisco

Murilo Lopes Fonseca

Lavínia Alana Alves Melo

ANÁLISE GLOCAL

Letícia de Brito Alves

Vitória Gabryelly de Sousa Almeida

Kaynan Mackayat Costa Carvalho

Luiz Gabriel Figueiredo da Cunha

Luiz Gustavo Costa de Carvalho

ANÁLISE PROVOCA

Ana Beatriz Melo Pinheiro

Karla Cunha Botelho da Silva

DESIGN E DIAGRAMAÇÃO

STEPHAN SAMPAIO

CAIRA QUEIROZ